



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAL 167/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto nº 0654/2022 composta pelos seguintes membros: PRESIDENTE – Maurício Rodrigues Gogacz, VICE-PRESIDENTE – Roalves Jorge Polese, SECRETÁRIA Karen Denize da Silva de Olivério, MEMBRO – Mariza Granemann de Mello e MEMBRO – Willian Vockes, cuja finalidade é:

– “Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de Pavimentação em pedras irregulares de basalto no Prolongamento da Avenida Beira Lago com extensão total de **398,30 m, e 3.887,00 m²**, no município de Fraiburgo, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (anexos ao pal e parte dele integrante);.

Finalizada os trabalhos de habilitação restaram habilitadas as seguintes proponentes:

– **HABILITADAS:**

– **ADEMIR LUIZ BOGONI – EPP, CNPJ: 83.004.044/0001-17.**

– **RA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 33.062.208/0001-94.**

Aberta a reunião, o Presidente da Comissão passou a abertura dos ENVELOPES nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas, sendo todas as folhas das propostas de preços vistas pela Comissão.

As proponentes apresentaram as propostas nos seguintes valores:

1 – ADEMIR LUIZ BOGONI – EPP, CNPJ: 83.004.044/0001-17: R\$ 396.732,39 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)

2 – RA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 33.062.208/0001-94: R\$ 396.732,21 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)

Na sequência do procedimento, as propostas de preços foram analisadas pela Comissão levando-se em consideração as normas e condições do edital e seus anexos, bem como, os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, a Comissão declarou que houve equivalência de valores em análise dos valores apresentados e conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos previstos no item nº 7.6 letra (c) do Edital, deverão as mesmas serem convocadas para apresentação de novas propostas, visando principalmente a economicidade ao erário e a isonomia dos atos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que segue assinada pela Comissão. Proceda-se ao que foi determinado. Publique-se.

Maurício Rodrigues Gogacz
Presidente da CPL

Roalves Jorge Polese
Vice-Presidente da CPL

Mariza Granemann de Mello
Membro da CPL

Willian Vockes
Membro da CPL

Karen Denize da Silva de Olivério
Secretária

